

O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

2611052658

Aviso n.º 19 387/2007

Concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal datado de 26 de Setembro de 2007, foi nomeada Rosa Maria Gonçalves Cerdeiras, candidata ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de assistente administrativo especialista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, em 13 de Agosto de 2007.

A candidata nomeada deverá tomar posse no prazo de 20 dias, a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António José Ferreira Afonso*.

2611052654

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO BISPO

Aviso n.º 19 388/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 21 de Setembro de 2007, no uso da competência que me confere a alínea a) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a alteração introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e ao abrigo do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, requisitei ao município de Sines, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007, a técnica superior assessora principal, área de direito, Dr.ª Lídia Maria Silvestre Afonso Magalhães e a técnica superior de 1.ª classe de biblioteca e documentação Dr.ª Emília Maria Gonçalves Mariano Pereira.

24 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Gilberto Repollo dos Reis Viegas*.

2611052398

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA REAL

Regulamento n.º 264/2007

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, faz-se público que a Assembleia Municipal de Vila Real, na sua sessão de 24 de Setembro de 2007, deliberou, por unanimidade, sob proposta da Câmara Municipal apresentada em reunião ordinária de 12 do mesmo mês, aprovar a alteração da estrutura orgânica dos serviços municipais e do quadro de pessoal do município que se publica em anexo.

25 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel do Nascimento Martins*.

Regulamento interno dos serviços municipais

CAPÍTULO I

Dos objectivos, princípios e normas de actuação dos serviços municipais

Artigo 1.º

Objectivos

1 — No desempenho das suas actividades, os serviços municipais devem prosseguir os seguintes objectivos:

Obtenção de índices crescentes de melhoria de prestação de serviços às populações;

Prossecação do interesse público no respeito pelos direitos dos cidadãos, devendo ser observado o princípio da desburocratização e eficiência, assegurando a participação dos cidadãos;

Resolução dos problemas das populações, no âmbito das suas competências;

Optimização crescente dos recursos disponíveis;

Dignificação e valorização profissional dos trabalhadores;

Dignificação do poder local democrático, em consonâncias com a sua autonomia e representatividade.

2 — Os serviços municipais deverão, neste âmbito, ter sempre como objectivos a aproximação dos serviços às populações respectivas, propondo, por indicação expressa da administração, medidas conducentes a essa aproximação, seja através de delegação de competências da Câmara Municipal nas juntas de freguesia seja através da descentralização dos próprios serviços municipais.

Artigo 2.º

Qualidade

1 — Os serviços da Câmara Municipal devem funcionar de acordo com os princípios e os valores do serviço público, adoptando, obrigatoriamente, e entre outros, os princípios de acção da carta para a qualidade nos serviços públicos, aprovada e mandada divulgar no Conselho de Ministros de 28 de Outubro de 1993.

2 — Caberá aos responsáveis e aos dirigentes dos serviços municipais a dinamização da qualidade e dos seguintes princípios de acção:

- Confiança nos cidadãos;
- Participação dos cidadãos — a audição dos clientes;
- Transparência e acessibilidade;
- Adaptabilidade e simplicidade;
- Fiabilidade e responsabilidade.

3 — No sentido de permitir a transformação da Câmara Municipal numa administração de qualidade, os serviços municipais deverão estar aptos a:

- a) Assumir uma atitude de receptividade e de adopção do procedimento mais favorável ao cidadão;
- b) Dizer sim e encorajar as iniciativas da sociedade;
- c) Facilitar os caminhos do progresso, sem desvios dos quadros jurídicos legalmente estabelecidos;
- d) Usar cada vez mais os métodos gestionários;
- e) Utilizar a criatividade que contém em si mesmos na sua estrutura e agentes administrativos, procurando soluções novas para problemas velhos;
- f) Reagir rápida e eficazmente não só aos desafios internos mas também aos desafios, que são uma constante do mundo actual;
- g) Prestar contas sobre a sua eficácia e eficiência, porque se transformaram na administração dos cidadãos.

4 — Os padrões de qualidade deverão ser estabelecidos através de cartas de qualidade sectoriais, verdadeiros compromissos com os cidadãos/clientes dos serviços da Câmara Municipal, que se materializarão na garantia de padrões de qualidade definidos por cada departamento.

Artigo 3.º

Superintendência

Cabe ao presidente da Câmara Municipal exercer a superintendência dos serviços, garantindo, através da adopção de medidas que se tornem necessárias, a sua correcta actuação na prossecução dos objectivos enunciados no artigo anterior, promovendo um constante controlo e avaliação do seu desempenho e a adequação e aperfeiçoamento das suas estruturas e métodos de trabalho.

Artigo 4.º

Subordinação

No desempenho das suas atribuições e competências, os serviços municipais actuarão permanentemente subordinados aos princípios técnico-administrativos de planeamento, controlo, coordenação, desconcentração e descentralização.

Artigo 5.º

Planeamento e programação

1 — A acção dos serviços municipais será referenciada a planos globais ou sectoriais definidos pelos órgãos autárquicos municipais em função da necessidade de promover a melhoria das condições de vida das populações e o desenvolvimento económico, social e cultural do município.

2 — Os serviços colaborarão com os órgãos municipais na elaboração e utilização dos diferentes instrumentos de planeamento e programação que, uma vez aprovados, se tornam vinculativos e deverão ser obrigatoriamente respeitados e seguidos.

3 — De entre outros instrumentos de planeamento, programação e controlo, serão considerados os seguintes:

- Plano director municipal;
- Planos de urbanização;